



ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

(Alteração da dotação orçamentária disposta no Contrato n° 004/2022, oriundo do Proc. Adm. n° 090/2020, Ata de Registro de Preços n° 001/2021 e Pregão Eletrônico n° 002/2021).

OBJETO:

Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA.

R. P. MOTA JUNIOR EIRELI - CNPJ N° 30.434.793/0001-18

CONTRATO N° 004/2022
(Proc. Adm. N° 090/2020)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 090/2020
Folha N°: 641
Rubrica: [assinatura]

Ofício GAB/ SEMED N° 1299/2022

Santa Luzia - MA, 29 de JUNHO de 2022.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
65390-000 – Santa Luzia – MA

ASSUNTO: Solicitação de apostilamento do Contrato 004/2022.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o apostilamento do Contrato n° 004/2022, fruto do pregão eletrônico n° 02/2021 para que seja alterada a dotação 02.08.12.365.0056.2039 (PNATE/INFANTIL) para a dotação orçamentária 02.08.12.361.0020.2209 (PEATE/FUND), correspondente ao valor de R\$ 63.517,83.

Tal solicitação tem por base o Art 65 da Lei 8.666 conforme:

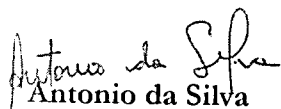
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

A justificativa se faz em função de que o município de Santa Luzia recebeu, recentemente, os recursos do Tesouro Estadual referente ao Programa supracitado. Esses recursos encontravam-se suspensos aguardando a conclusão de análise da prestação de contas. Superada a análise e, tendo sido aprovadas, os recursos foram liberados em 06/06/2022, posterior a celebração do contrato 004/2022, firmado em 04/01/2022.

Certo da melhor acolhida à solicitação formulada, aproveitamos o ensejo para externar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Antonio da Silva
Secretário Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 008/2021



Proc. N°: 090/2020

Folha N°: 642

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Comissão Permanente de Licitação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

DESPACHO

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com as informações constante no **Ofício GAB/SEMED nº 1299/2022** da Secretaria Municipal de Educação, encaminho a solicitação para a realização do Termo de Apostilamento.

Ato contínuo, determino a juntada nos autos do **Proc. Adm. nº 090/2020 do Pregão Eletrônico nº 002/2021 referente ao Contrato nº 004/2022.**

No mais, determino que seja providenciada a instrução dos autos dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) À Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- b) À Procuradoria do Município para manifestar-se por meio de Parecer sobre a possibilidade do objeto solicitado;

Santa Luzia - MA, 29 de Junho de 2022.



THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 195/2022



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 090/2020
Folha N°: 643
Rubrica: _____

Proc. Adm. nº 090/2020 - Ata de Registro de Preços nº 001/2021
Pregão Eletrônico nº 002/2021
Requerente: Secretaria Municipal de Educação
Para: Procuradoria do Município.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

02.08.00.12.361.0020.2209.0000 - Manut. e Func. do Prog. de Transporte Escolar - PNATE/FUND/PEATEIND.

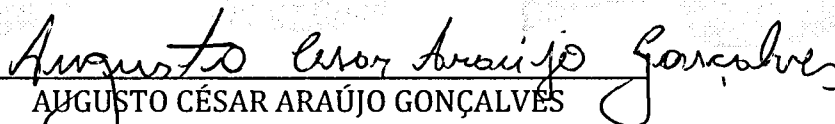
Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso:

1.571.00/001.001.

Santa Luzia/MA, 29 de junho de 2022.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857

Contador



Proc. N°: 090/2020

Folha N°: 544

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Termo de Apostilamento. Alteração da Dotação Orçamentária. Aprovação. Referente ao Proc. Adm. nº 090/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Contrato nº 004/2022.

PARECER JURÍDICO

✓ RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre o Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Secretário Municipal de Educação e a empresa R. P. MOTA JUNIOR EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 30.434.793/0001-18. O objeto do presente apostilamento é a alteração da dotação orçamentária, conforme informação constante no Despacho de Informação de Disponibilização de Recurso.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Sr. Presidente da CPL encaminha o presente expediente para análise e manifestação sobre a possibilidade de realização de apostilamento ao Contrato nº 004/2022, referente à NOVA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, podemos conceituar o apostilamento como sendo "a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo ato separado, juntado aos autos do processo administrativo respectivo".

De acordo com o Dicionário de Língua Portuguesa Houaiss, apostila significa, dentre outros, nota complementar a um texto. Com efeito, o apostilamento, como supramencionado, consiste em mero registro de algo originariamente previsto no contrato ou congêneres, podendo, inclusive, ser aposto no próprio instrumento, de próprio punho, no verso. Dessa forma, não configura alteração quantitativa ou qualitativa do ajuste, está sim passível de termo de aditamento, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Pois bem, registra-se que o apostilamento se diferencia do termo aditivo, pois, o primeiro, é utilizado para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Geralmente essas variações são decorrentes de aplicação de reajuste previsto no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, nos casos de empenho e dotações orçamentárias suplementares. Ainda pode ser feito por apostilamento o caso de mudança de fonte de recursos. Além de outras pequenas alterações



Proc. N°: 600/2024
Folha N°: 645
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

que não tenham maiores implicações na execução contrato, como mudança de endereço das partes, retificações de CNPJ, também podem ser feitas por apostila.

Já o termo aditivo, é instrumento utilizado para modificar convênios, contratos ou similares cuja modificação seja autorizada em lei como por exemplo efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato. Aqui esclarecemos que de acordo com a Lei nº 8.666/93, a regra é que os aumentos e supressões são de até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato realizado. Tratando-se de reformas de edifícios e equipamentos, esse acréscimo ou redução pode ser de até 50% (cinquenta por cento).

Não obstante, estabelece a Lei n.º 8666/93, em seu art. 65 § 8º:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (g.n)

Assim como o ajuste pretendido no termo aditivo não caracteriza mudança do mesmo deve ser realizado por apostilamento.

Do mais, cumpre salientar que não há necessidade, nos termos da Lei, de que a outra parte subscreva o termo de apostilamento, por tratar-se de ato meramente de expediente para controle interno dos custos do ajuste. Não obstante, não há impeditivo para que se adote o procedimento de encaminhá-lo para a outra parte tão somente para ciência, inclusive por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por derradeiro, cumpre salientar, também, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Proc. N°: 690/2024
Folha N°: 645
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

que não tenham maiores implicações na execução contrato, como mudança de endereço das partes, retificações de CNPJ, também podem ser feitas por apostila.

Já o termo aditivo, é instrumento utilizado para modificar convênios, contratos ou similares cuja modificação seja autorizada em lei como por exemplo efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato. Aqui esclarecemos que de acordo com a Lei nº 8.666/93, a regra é que os aumentos e supressões são de até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato realizado. Tratando-se de reformas de edifícios e equipamentos, esse acréscimo ou redução pode ser de até 50% (cinquenta por cento).

Não obstante, estabelece a Lei n.º 8666/93, em seu art. 65 § 8º:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (g.n)

Assim como o ajuste pretendido no termo aditivo não caracteriza mudança do mesmo deve ser realizado por apostilamento.

Do mais, cumpre salientar que não há necessidade, nos termos da Lei, de que a outra parte subscreva o termo de apostilamento, por tratar-se de ato meramente de expediente para controle interno dos custos do ajuste. Não obstante, não há impeditivo para que se adote o procedimento de encaminhá-lo para a outra parte tão somente para ciência, inclusive por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por derradeiro, cumpre salientar, também, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Proc. N°: 09011014
Folha N°: 646
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

✓ **DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a alteração, substituição ou acréscimo de dotação e fonte pagadora do contrato em tela, não caracteriza qualquer dano as partes, devendo ser realizado por apostilamento na forma estabelecida no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Portanto, concluímos pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2022, decorrente de contratação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 do Proc. Adm. nº 090/2020, uma vez que, da análise dos autos, verifica-se que a formalização do apostilamento foi precedida de solicitação e justificativa, estando devidamente formalizadas as referidas alterações, devendo o administrador público, se quiser, promover a devida publicação na imprensa oficial.

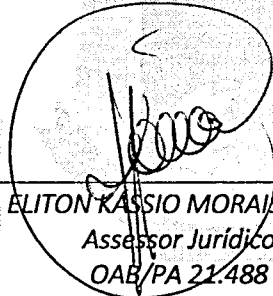
✓ É o parecer. Sub Censura:

✓ Encaminhamento:

Em anexo, segue Modelo de Termo de Apostilamento.

Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Santa Luzia (MA), 30 de Junho de 2022.


ELITON KASSIO MORAIS SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PA 21.488



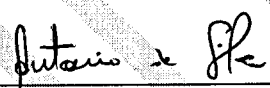
Proc. N°: 090620
Folha N°: 64
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

APOSTILA

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/n°, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 e do CPF nº 004.534.773-56. **RESOLVE** apostilar ao **Contrato nº XXXXX/20XX** de XX/XX/20XX, relacionado ao **Proc. Adm. nº XXX/20XX**, advindo **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, cujo objeto é a _____, celebrado com a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ - _____, com base no **Artigo nº 65, §8º da Lei nº 8.666/1993**, para alterar a **CLÁUSULA XXXXXXXXXX** na Dotação Orçamentária do referido contrato, de modo que as despesas decorrentes passarão a ocorrer, à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: 02.08.00.12.361.0020.2209.0000 - Manut. e Func. do Prog. de Transporte Escolar - PNATE/FUND/PEATEIND. **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Santa Luzia/MA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021



Proc. N°: 09012021

Folha N°: 648

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira - Cep: 65390-000 / Santa Luzia – MA

REF. AO PROC. ADM. N° 090/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

CONTRATO N° 004/2022

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade de apostilar o Instrumento de **Contrato n° 004/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do 1º Termo de Apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da L n° 8.666/1993.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Compras e Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 30 de Junho de 2022.

ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 006/2021



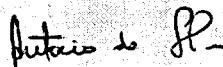
Proc. N°: 090/2021
Folha N°: 249
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

APOSTILA

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 e do CPF nº 004.534.773-56. **RESOLVE** apostilar ao **Contrato nº 004/2022** de 04/01/2022, relacionado ao **Proc. Adm. nº 090/2020**, advindo **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, cujo objeto é a **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA**, celebrado com a empresa **R. P. MOTA JUNIOR EIRELI**, situada na Rua 26 de Março nº 23, Centro - Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.434.793/0001-18, com base no **Artigo nº 65, §8º da Lei nº 8.666/1993**, para alterar a **CLÁUSULA QUARTA** na Dotação Orçamentária do referido contrato, de modo que as despesas decorrentes passarão a ocorrer, à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0020.2209.0000 - Manut. e Func. do Prog. de Transporte Escolar – PNATE/FUND/PEATEIND. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

Santa Luzia/MA, 30 de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021